



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita**

LEI Nº 811, DE 15 DE JULHO DE 2010.

“Dispõe sobre a reorganização da Estratégia Saúde da Família, implanta Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF no Município de Cuité, cria cargos e delibera outras providências no âmbito da Atenção Primária em Saúde.”

A Prefeita Constitucional do Município de Cuité, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

Art. 1º. A Estratégia Saúde da Família será o eixo estruturante da Atenção Primária em Saúde do Município de Cuité, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, com um modelo usuário/família centrado, a partir do estabelecimento de vínculo e humanização entre equipe/comunidade, visando uma maior responsabilidade epidemiológica e resolubilidade dos problemas de saúde, com acompanhamento sistemático, na perspectiva de melhorar a qualidade de vida dos seus habitantes.

Art. 2º. As diretrizes operacionais da Estratégia Saúde da Família - ESF ficam assim definidas:

I - substituir as práticas tradicionais de assistência, com foco nas doenças, por um novo processo de trabalho, comprometido com a solução dos problemas de saúde e a qualidade de vida da população;

II - priorizar as ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua, garantindo a resolubilidade no atendimento à população;

III - levar a saúde para mais perto da família, com um atendimento humanizado e assim melhorar a qualidade de vida da coletividade;

IV - assistir o usuário/família na sua integralidade;

V - abordagem multiprofissional;

VI - estímulo à ação intersetorial;

VII - estímulo à participação e controle social;

VIII - educação permanente dos profissionais das equipes de saúde da família;

IX - adoção de instrumentos permanentes de monitoramento, acompanhamento e avaliação.

**Título II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º. Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a IX Equipe Multiprofissional da Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal, que abrangerá a

Handwritten signature or initials.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

área da Unidade de Saúde da Família do assentamento Batentes/Retiro, composta pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) Médico;*
- II – 01 (um) Enfermeiro;*
- III – 01 (um) Técnico de Enfermagem;*
- IV – 01 (um) Cirurgião Dentista,*
- V – 01 (um) Técnico em Higiene Bucal – THB e*
- VI – 01 (um) Auxiliar em Saúde Bucal – ASB.*

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde incluirá no máximo 12 (doze) Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para cada Equipe vinculada a Estratégia Saúde da Família.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde incluirá no máximo 03 (três) Agentes de Combate às Endemias – ACE, para cada Equipe vinculada a Estratégia Saúde da Família de abrangência da Zona Urbana, de acordo com o disposto na Portaria do Ministério da Saúde GM nº 1.007, de 04 de Maio de 2010.

Art. 4º. As ações da Estratégia Saúde da Família serão desenvolvidas em 09 (nove) Equipes (ESF) de caráter multiprofissional com as suas respectivas áreas de abrangências:

- I - Equipe I - abrange a área da Unidade Básica de Saúde da Família “Abílio Chacon”;*
- II - Equipe II - abrange as áreas das Unidades Básica de Saúde da Família “Ezequias Venâncio dos Santos” e Unidade Básica de Saúde Âncora do Sítio Bujari;*
- III - Equipe III - abrange a área da Unidade Básica de Saúde Básica da Família “Luíza Dantas de Medeiros”;*
- IV - Equipe IV - abrange a área da Unidade Básica de Saúde da Família “Diomedes Lucas de Carvalho”;*
- V - Equipe V - abrange a área da Unidade Básica de Saúde da Família “Raimunda Domingos Moura”;*
- VI - Equipe VI - abrange a área da Unidade Básica de Saúde da Família do Distrito do Melo e das Unidades Básica de Saúde âncoras dos sítios Pocinhos, Trapiá e Santa Rita;*
- VII - Equipe VII - abrange a área da Unidade Básica de Saúde da Família da Serra do Bombocadinho e da Unidade Básica de Saúde âncora do sítio Canoas;*
- VIII - Equipe VIII - abrange a área da Unidade de Saúde da Família do Catolé e da Unidade Básica de Saúde âncora do sítio Muralhas;*
- IX - Equipe IX - abrange a área da Unidade de Saúde da Família do assentamento Batentes/Retiro e da Unidade Básica de Saúde âncora do sítio Cabaças.*

Art. 5º. Cada equipe de saúde da família é responsável no âmbito de abrangência de sua Unidade Básica e suas respectivas unidades âncoras, por uma área onde residam em média 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas.

Art. 6º. Fica criada uma equipe multiprofissional denominada de Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, com a finalidade de ampliar a integralidade e a resolubilidade da atenção

04/09



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

básica, atuando em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, compartilhando as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das ESF, atuando diretamente no apoio às equipes e na unidade na qual o NASF está cadastrado.

Parágrafo Único – a equipe do NASF será constituída pelos seguintes profissionais:

- I - 01 (um) Educador Físico;*
- II - 01 (um) Psicólogo;*
- III - 01 (um) Fonoaudiólogo;*
- IV - 01 (um) Nutricionista;*
- V - 01 (um) Fisioterapeuta;*
- VI – 01 (um) Médico Ginecologista e*
- VII – 01 (um) Médico Pediatra.*

Parágrafo Único – a composição dos profissionais da equipe pode ser alterada, mediante necessidade do serviço estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - A Gerência da Atenção Primária em Saúde será composta pelos seguintes Cargos Comissionados ou Funções Gratificadas, de livre nomeação e exoneração:

- I - 01 (um) Coordenador da Estratégia de Saúde da Família e*
- II - 01 (um) Coordenador de Saúde Bucal.*

Art. 8º - Os Cargos em Comissão ou funções gratificadas descritos no artigo anterior, serão desempenhadas por profissionais, de nível superior, com conhecimento da Política Nacional da Atenção Primária em Saúde, designadas por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Fica assegurado aos servidores efetivos, no exercício das funções gratificadas de que trata o caput deste artigo, quando destas dispensados, o retorno ao exercício de suas atividades funcionais na Atenção Primária em Saúde.

Título III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. São atribuições do Gerente da Atenção Primária em Saúde:

- I - elaborar os processos de implantação/expansão/implementação da Estratégia Saúde da Família no Município;*
- II - acompanhar a supervisão geral da estratégia no que diz respeito a normatização e organização da prática da atenção primária em saúde, garantindo a integralidade e a intersetorialidade;*
- III - garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações;*
- IV - articular com as Secretarias de Educação e Saúde a busca de parcerias com as instituições de ensino superior para os processos de capacitação e titulação dos profissionais ingressos na Estratégia Saúde da Família;*



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

V - articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando à integração e contribuição desses com a implantação da Estratégia Saúde da Família.

VI - subsidiar as coordenações da Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF nas prioridades estabelecidas nos planejamentos locais;

VII - articular as demandas acerca de aquisição e manutenção de equipamentos e insumos das unidades de saúde, junto aos setores competentes;

Art. 10. São atribuições comuns aos Coordenadores da Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal:

I - monitorar e avaliar o processo de implantação da Estratégia Saúde da Família e seu impacto em parceria com os setores afins;

II - acompanhar a estruturação da rede primária na lógica da Estratégia Saúde da Família;

III - assessorar as equipes em todas as fases de implantação da Estratégia Saúde da Família, do processo de territorialização ao acompanhamento e avaliação do trabalho;

IV - acompanhar e organizar o processo de trabalho das unidades básicas de saúde em articulação com a população adscrita;

V - coordenar as discussões de planejamento e avaliação das ações e serviços prestados à população no nível da atenção primária, oferecendo os subsídios técnicos e encaminhamentos administrativos quando necessários;

VI - realizar discussões periódicas com os usuários e equipes, garantindo a participação comunitária no desenvolvimento das ações;

VII - supervisionar e fazer acompanhamento das unidades básicas, de sua abrangência, buscando a identificação e superação de dificuldades locais;

VIII - organizar o processo de trabalho das unidades de saúde em consonância com as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saúde.

Art. 11. São atribuições comuns a todos os profissionais que integram as Equipes Multiprofissionais de Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF:

I - reconhecer o território e a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, demográficas e epidemiológicas;

II - identificar os problemas de saúde prevalentes e condições de risco às quais a população está exposta;

III - elaborar, com a participação da comunidade, o plano local para o enfrentamento dos determinantes do processo saúde/doença e de identificação de situações de risco;

IV - acompanhar o processo de hospitalização dos usuários de sua área de abrangência;

V - prestar assistência integral incorporando como objeto das ações a pessoa, o meio ambiente e os comportamentos interpessoais, buscando responder de forma contínua e racionalizada à demanda organizada ou espontânea, com ênfase nas ações de prevenção e promoção da saúde;

VI - utilizar adequadamente o sistema de referência e contrareferência para os outros problemas detectados que necessitam de tecnologia de investigação incompatível com a atenção primária;

STH



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

-
- VII - desenvolver processos educativos e as novas tecnologias de intervenção em saúde, voltados à melhoria do auto cuidado dos indivíduos;*
- VIII - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;*
- IX - promover ações intersetoriais para o enfrentamento dos problemas identificados, fortalecendo o eixo de promoção da saúde;*
- X - realizar visita domiciliar com a finalidade de monitorar a situação de saúde das famílias;*
- XI - acompanhar e monitorar os processos de internação domiciliar;*
- XII - estimular e participar de reuniões de grupo, discutindo os temas relativos ao diagnóstico e as alternativas de resolução dos problemas identificados como prioritários pelas comunidades.*
- XIII - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação da Atenção Primária em Saúde;*
- XIV - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;*
- XV - realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;*

Art. 12. São atribuições do Médico:

- I - atuar de forma integrada nos processos de promoção, prevenção e recuperação da saúde fortalecendo o trabalho em equipe, valorizando o sujeito, como parte integrante da responsabilização do tratamento de sua própria saúde, ampliando autonomia, respeito e confiança, propiciando o aprofundamento do vínculo;*
- II - participar da elaboração do diagnóstico epidemiológico e social do território elaborado pela unidade e comunidade, bem como do plano de ações, execução e avaliação das propostas de trabalho;*
- III - prestar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e respectivas famílias sob sua responsabilidade em todas as fases do ciclo de vida;*
- IV - realizar consultas clínicas e procedimentos ambulatoriais na sua Unidade e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);*
- V - realizar atendimento de urgência e emergência, dentro da resolubilidade esperada para o nível local, referenciando quando necessário;*
- VI - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;*
- VII - atestar o óbito de pacientes de sua área de abrangência;*
- VIII - Solicitar exames complementares, bem como avaliar os resultados de exames para estabelecimento de conduta;*
- IX - planejar e realizar visitas domiciliares;*
-

CHM



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

X - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

XI - valorizar a relação médico/paciente e médico/família como parte de um processo terapêutico e de confiança;

XII - propiciar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando a abordagem dos aspectos preventivos e de educação em saúde;

XIII - executar ações básicas de Vigilância Epidemiológica e Sanitária em sua área de abrangência;

XIV - planejar e executar ações educativas.

XV - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

XVI - Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental

Art. 13. São atribuições do Enfermeiro:

I - planejar, organizar, coordenar, acompanhar, executar e avaliar as ações de assistência de enfermagem ao indivíduo e à família;

II - planejar e executar os cuidados diretos de enfermagem ao usuário de acordo com as prioridades dos programas e conforme os protocolos do serviço;

III - planejar, organizar e/ou participar de ações educativas organizadas em sua área de atuação;

IV - realizar consulta de enfermagem para os indivíduos cadastrados em todas as fases do ciclo de vida;

V - realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;

VI - participar do atendimento à demanda espontânea, segundo protocolos da instituição para a categoria;

VII - promover capacitação e educação permanente da equipe de enfermagem e agentes comunitários de saúde;

VIII - preencher registros de produção das atividades de enfermagem, bem como efetuar a análise dos mesmos;

IX - participar da análise dos dados de produção da equipe;

X - solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;

XI - executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

XII - aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva no nível de sua competência;

XIII - supervisionar e coordenar as ações desenvolvidas pelos agentes comunitários de saúde e dos auxiliares de enfermagem, com vistas ao melhor desempenho de suas funções;

XIV - planejar e realizar visitas domiciliares.

Art. 14 - São atribuições do Técnico de Enfermagem:

Handwritten signature



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

-
- I - desenvolver, com os agentes comunitários de saúde, atividades de identificação das famílias de situações de risco;*
- II - contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos agentes comunitários de saúde no que se refere às visitas domiciliares;*
- III - acompanhar os indivíduos e suas respectivas famílias expostos a situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde;*
- IV - executar, segundo sua qualificação profissional e sob supervisão do(a) enfermeiro(a), os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônicas degenerativas e infecto-contagiosas;*
- V - participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;*
- VI - realizar visitas domiciliares e prestar assistência de enfermagem e procedimentos em domicílio, no nível de sua competência, conforme plano de cuidados;*
- VII - executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamentos, cuidando de sua ordem, reposição e conservação, bem como o seu preparo, armazenamento e manutenção, segundo as normas técnicas;*
- VIII - efetuar a notificação, controle e busca ativa de suspeitos e/ou comunicantes de doenças sob vigilância ou de notificação compulsória;*
- IX - participar nas orientações educativas individuais, ou de grupo realizadas pela equipe nas unidades básicas de saúde e em outros equipamentos sociais existentes na comunidade;*
- X - realizar procedimentos de enfermagem na unidade básica da saúde, nos diferentes setores, respeitando escala de trabalho;*
- XI - preencher relatórios e registros de produção das atividades de enfermagem, bem como participar da análise dos mesmos;*
- XII - executar tarefas afins e/ou outras atividades orientadas pelo enfermeiro no seu campo de atuação.*

Art. 15 - São atribuições do Cirurgião-Dentista:

- I - realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita;*
- II - realizar os procedimentos clínicos definidos nas normas operacionais do Sistema Único de Saúde;*
- III - realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita;*
- IV - encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;*
- V - realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;*
- VI - realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;*
- VII - prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;*
- VIII - emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;*
- IX - executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica a de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com o planejamento local;*
- X - coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;*
-



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

-
- XI - programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;*
 - XII - capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;*
 - XIII - supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Auxiliar em Saúde Bucal;*
 - XIV - contribuir e participar das atividades de educação permanente do Auxiliar em Saúde Bucal*
 - XV - planejar e realizar visitas domiciliares.*

Art. 16. São atribuições do Técnico em Higiene Bucal - THB, sempre sob a supervisão do cirurgião dentista, além das estabelecidas para os Auxiliares em Saúde Bucal, as seguintes atividades:

- I - participar de treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;*
- II - participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;*
- III - ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica de flúor, conforme orientação do cirurgião dentista;*
- IV - fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;*
- V - supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;*
- VI - realizar fotografias e tomadas de uso odontológicas, exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;*
- VII - inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião dentista ;*
- VIII - proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;*
- IX - remover suturas;*
- X - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;*
- XI - realizar isolamento do campo operatório; e*
- XII - exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião dentista em ambientes clínicos e hospitalares.*

Art. 17. São atribuições do Auxiliar em Saúde Bucal – ASB, sempre sob a supervisão do cirurgião dentista:

- I - desenvolver, com os agentes comunitários de saúde, atividades de identificação das famílias de situações de risco à saúde bucal;*
 - II - realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação e uso de fio dental sob a supervisão do cirurgião-dentista;*
 - III - processar filme radiográfico;*
-

Handwritten signature or initials.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

-
- IV - preparar e acolher o paciente para o atendimento, nos serviços de saúde bucal;*
V - auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista durante a realização de procedimentos clínicos, inclusive em ambientes hospitalares;
VI - preparar e organizar o instrumental e materiais necessários para a realização dos procedimentos clínicos;
VII - selecionar moldeiras;
VIII - preparar modelos em gesso;
IX - executar atividades de limpeza, assepsia, desinfecção, esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho, cuidando de sua ordem, reposição e conservação, bem como o seu preparo, armazenamento e manutenção, segundo as normas técnicas;
X - agendar o usuário orientando-o quanto ao funcionamento do serviço;
XI - participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde, bem como realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;
XII - acompanhar e desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários com a equipe de saúde da família, contribuindo com seus saberes específicos.
XIII - cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; e
XIV - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

Art. 18. São atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS:

- I - acompanhar, em média, 750 (setecentos e cinquenta) pessoas nos domicílios de sua micro-área de atuação, junto aos demais membros da equipe da Estratégia Saúde da Família nas unidades básicas de saúde, as quais estão vinculados para prestar atenção à saúde dos indivíduos/famílias/ comunidades em articulação com os demais níveis do Sistema Municipal de Saúde;*
II - estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe, fortalecendo o elo entre os indivíduos/famílias/comunidades e os serviços de saúde;
III - participar do processo de territorialização realizando o mapeamento de sua micro-área de atuação e colaborando no mapeamento da área da unidade básica de saúde;
IV - cadastrar as famílias de sua micro-área de atuação e atualizar os dados mensalmente;
V - identificar e priorizar as famílias expostas a condições de risco individual e coletivo sob a orientação da equipe;
VI - realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade na lógica da vigilância à saúde;
VII - coletar e registrar corretamente as ações desenvolvidas e as informações colhidas na comunidade, para análise da situação das famílias acompanhadas;
VIII - participar do processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade básica de saúde, com vistas à superação dos problemas identificados;
IX - informar os demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades;
-

[Handwritten signature]



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

X - desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção em todas fases do ciclo de vida e nos projetos prioritários, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças, mobilizando as comunidades com vistas à ampliação de autonomia na saúde;

XI - atuar de forma integrada com os diversos segmentos das comunidades, a exemplo dos clubes de mães, associações de bairros, grupos de teatros etc., na perspectiva de estabelecer canais de diálogo e participação efetiva entre as equipes nucleares e as famílias, criando vínculo e compromissos compartilhados na tarefa de promover a saúde;

XII - conversar e orientar os indivíduos/famílias/comunidades no que se refere ao direito à saúde e sua forma de acesso;

XIII - inserir-se de forma permanente nos processos de formação, capacitação e educação, junto às equipes nucleares e demais profissionais da rede do Sistema Municipal de Saúde e outros setores do governo local;

XIV - participar e contribuir na execução da agenda municipal de saúde, segundo sua qualificação profissional, a exemplo do cartão SUS, controle da dengue e outras doenças de caráter sazonal ou importância epidemiológica, combate à violência, ação da cidadania em defesa da vida e eliminação da fome, desemprego, etc.

XV - cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002.

Art. 19. São atribuições dos Agentes de Combate às Endemias - ACE:

I- atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor local;

II - realizar pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta;

III - realizar eliminação de criadouros/depósitos positivos, através de remoção, destruição, e vedação;

IV - realizar tratamento focal e borrifações com equipamentos costais;

V - realizar distribuição e recolhimento de coletores de fezes;

VI - realizar coleta de amostras de sangue em cães;

VII - registrar as informações referentes aos meios de evitar a proliferação de vetores;

VIII - orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;

IX - encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de doenças endêmicas;

X - fazer acompanhamento da execução das atividades pelos agentes, tendo em vista a produção e qualidade do trabalho;

XI - realizar avaliações mensais com emissão de relatórios técnicos, sobre o desempenho das ações executadas de acordo com os indicadores específicos dos programas de controle de doenças e a programação pactuada.

Art. 20. São atribuições do Fonoaudiólogo:

Handwritten signature or initials.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

-
- I - atender os usuários para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia;*
- II - atentar à prevenção de incapacidade e deficiências em todas as fases do ciclo da vida dos indivíduos;*
- III - desenvolver a promoção e prevenção à saúde incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao auto cuidado;*
- IV - acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência ou incapacidade;*
- V - acolher os usuários que requeiram os cuidados de reabilitação;*
- VI - efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico;*
- VII - orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis;*
- VIII - desenvolver reabilitação priorizando atendimentos coletivos, especialmente de usuários com alterações de comunicação, mastigação, deglutição, decorrentes de doenças ou do envelhecimento;*
- IX - desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida;*
- X - adotar a integração aos equipamentos sociais existentes, incluindo a orientação de professores e outros profissionais de escolas, creches, casa do idoso, PETI e outras instituições;*
- XI - realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos, especialmente para usuários restritos ao leito ou ao domicílio que requerem cuidados quanto à fala e linguagem;*
- XII - capacitar, orientar e dar suporte às ações dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS;*
- XIII - desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade (RBC), concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;*
- XIV - realizar encaminhamento ou acompanhamento das indicações e concessões de aparelhos auditivos e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;*
- XV - acompanhar e orientar o processo de alfabetização e de aprendizagem por meio de projetos intersetoriais.*
- XVI - efetivar estratégias que visem o acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento;*
- XVII - realizar discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares, além do desenvolvimento de projetos e ações intersetoriais que favoreçam a inclusão e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;*

Art. 21. São atribuições do Educador Físico:

- I - realizar ações que propiciem a melhoria da qualidade de vida da população, a redução dos agravos e dos danos decorrentes das doenças não-transmissíveis, que favoreçam a redução do consumo de medicamentos, que favoreçam a formação de redes de suporte social e que possibilitem a participação ativa dos usuários na elaboração de diferentes projetos terapêuticos;*
- II - identificar as atividades, ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;*
- III - identificar o público prioritário a cada uma das ações;*
-

Handwritten signature or initials.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

IV - atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de internação domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;

V - acolher os usuários e humanizar a atenção;

VI - desenvolver coletivamente, com vistas a intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, dentre outras;

VII - promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com o Conselho Municipal de Saúde;

VIII - elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação;

IX - avaliar, em conjunto com as ESF e o Conselho Municipal de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;

X - elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF;

XI - elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada;

XII - capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores no desenvolvimento de atividades físicas e práticas corporais;

XIII - promover eventos que estimulem ações que valorizem atividade física e prática corporal e sua importância para a saúde da população.

Art. 22. São atribuições do Psicólogo:

I - realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;

II - apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;

III - discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;

IV - criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;

V - evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;

VI - fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;

VII - desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda dentre outros;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

VIII - priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;

IX - possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família; e

X - ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.

Art. 23. São atribuições do Nutricionista:

I - prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos);

II - planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição;

III - efetuar controle higiênico-sanitário;

IV - participar de programas de educação nutricional;

V - ministrar cursos.

VI - Atuar em conformidade ao manual de boas práticas;

VII - conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos na região;

VIII - promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;

IX - capacitar as Equipes Saúde da Família e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; e

X - elaborar em conjunto com as Equipes de Saúde da Família, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência do atendimento

Art. 24. São atribuições do Fisioterapeuta:

I - realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF;

II - desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao auto cuidado;

III - desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;

IV - desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento;

V - realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos.

VI - acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;

VII - desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;

[Handwritten signature]



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

VIII – desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros

IX - realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos; e

X - capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS;

XI - realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;

XII - desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

XIII - orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;

XIV - desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;

XV - acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;

XVI - acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;

XVII- realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; e

XVIII - realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.

Título IV
DA REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E FÉRIAS

Art. 25. A remuneração dos ocupantes dos cargos efetivos e comissionados, criados através da presente Lei, é dividida em vencimento e gratificação por desempenho de atividades nas Estratégias de Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF, para prestar uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, coincidentes entre si.

I- A gratificação de que trata o parágrafo anterior só é devida enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função nas respectivas equipes, deixando de ser paga automaticamente, quando cessar este exercício ou quando a Estratégia de Saúde da Família, Saúde e/ou NASF forem extintos.

II - Para o fisioterapeuta do NASF, deve cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

III - Para as demais ocupações vale a definição do caput deste parágrafo.

Art. 26. Aos ocupantes de Cargos em Comissão ou Função Gratificada de Gerente da Atenção Primária em Saúde, pelo exercício de suas funções, perceberá salário estabelecido em Lei Municipal, acrescido de uma gratificação no valor de R\$ 2.210,00 (dois mil, duzentos e dez reais), concedida por ato da Gestora Municipal.

Art. 27. Aos ocupantes de Cargos em Comissão ou Função Gratificada de Coordenador da Estratégia de Saúde da Família e Coordenador de Saúde Bucal, pelo exercício de suas funções,

8/11/11



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita**

perceberão salário estabelecido em Lei Municipal, acrescido de uma gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), concedida por ato da Gestora Municipal.

Art. 28. Após 12 (doze) meses de efetivo exercício, o servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

Parágrafo Único - as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, e no interesse da Administração Pública.

**Título V
DO PROVIMENTO, HABILITAÇÃO MÍNIMA PARA INGRESSO NA REDE DE
ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

Art. 29. A admissão de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas, entrevistas e títulos, restritos esses a atividades de liderança comunitária na área em que irá atuar e a experiência profissional em funções similares, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º Será assegurada a participação do Conselho Municipal de Saúde em todas as fases do processo seletivo de que trata este artigo.

§ 2º Caberá ao Gestor Municipal certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no “caput” deste artigo.

Art. 30. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias deverão preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade, além dos demais requisitos estabelecidos nesta Lei:

- I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;*
- II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e*
- III – haver concluído o ensino fundamental.*

§ 1º Não se aplicam as exigências a que se referem os incisos II e III aos que, em 12 de junho de 2006, estivessem exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Handwritten signature or initials.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

§ 2º As despesas decorrentes das ações de formação de que trata o inciso II serão financiadas com recursos do Fundo Nacional de Saúde, transferidas diretamente para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 31. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, admitidos na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estatutário, estabelecido através da Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992.

Art. 32 Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição, o servidor de que trata esta Lei poderá perder o cargo no caso de descumprimento do requisito estabelecido no inciso I do “caput” do art. 30.

Art. 33. O provimento dos demais cargos efetivos desta Lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e os ocupantes serão regidos pelo Regime Estatutário, instituído através da Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 34. Todos os cargos, efetivos ou comissionados, de que trata a presente Lei integrarão o quadro permanente de pessoal, para todos os efeitos legais.

Art. 35 Para investidura em cargo ou emprego público, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos;

II - Possuir certificado de reservista de primeira ou de segunda categoria para o candidato do sexo masculino;

III - Possuir escolaridade correspondente a área em que vai atuar, estabelecida no Anexo Único da presente Lei;

IV - Ter sanidade física e mental devidamente comprovada em exames médicos e psicológicos;

V - não possuir antecedentes criminais;

VI - estar quite com a Justiça Eleitoral.

VII - prestar carga horária estabelecida no Anexo único da presente Lei;

VIII - ter disponibilidade para participar de processos de educação permanente;

IX - ter como pressuposto a concordância com o trabalho em equipe multidisciplinar;

Art. 36. A nomeação ou contratação dos profissionais criados por esta Lei, será condicionada ao credenciamento do Município de Cuité pelo Ministério da Saúde e posterior recebimento dos incentivos financeiros.

Título VI
DO DESLIGAMENTO REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Art. 37. O trabalho desenvolvido pelos profissionais das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, NASF e Agentes Comunitários de Saúde será avaliado sistematicamente, através de

CHP



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

indicadores da atenção primária e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Além dos indicadores da atenção primária e de metas, também servirão como instrumentos de avaliação, a pontualidade, a assiduidade e a ética profissional;

Art. 38. A Rede de Atenção Primária em Saúde adotará critérios de desligamento/afastamento dos profissionais que atuam em suas equipes, em conformidade com o processo de avaliação de que trata o artigo 36 desta Lei, na forma discriminada abaixo:

- I - registro falso de procedimentos ou de presença do profissional na unidade de saúde;*
- II - distúrbio de conduta que comprometa o desempenho de suas atividades;*
- III - exercício de atividade político-partidária durante seu horário de trabalho;*
- IV - não cumprimento dos critérios de avaliação das Estratégias Saúde da Família – ESF, Saúde Bucal e NASF, nos níveis mínimos, em qualquer item avaliado:*

- a) INSUFICIENTE: em 02 (duas) avaliações;*
- b) REGULAR: em 03 (três) avaliações.*

Art. 39. Estarão automaticamente desligados das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, NASF e PACS, obedecido o princípio da ampla defesa e do devido processo legal, os servidores que infringirem quaisquer das cláusulas normativas desta Lei, dos regulamentos baixados pela Secretaria Municipal de Saúde e na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - prática de falta grave, dentre as enumeradas na legislação em vigor;*
- II - acumulação ilegal de cargos ou funções públicas;*
- III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou*
- IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.*
- V – extinção do Programa em que estiver vinculado.*

Parágrafo Único - Os servidores que forem desligados da Estratégia Saúde da Família – ESF e demais programas, poderão remanejados internamente pela Secretaria Municipal de Saúde para as unidades de saúde tradicionalmente organizadas.

Art. 40. A saída de qualquer profissional das equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e NASF, para o exercício de funções gerenciais do Sistema Único de Saúde - SUS, em qualquer instância de gestão, quando devidamente autorizada pelo gestor municipal, acarretará ao servidor a perda da gratificação a sua imediata substituição por outro.

Art. 41. Não permanecerão na Estratégia Saúde da Família de Cuité, os servidores que a qualquer tempo ficarem impedidos, por qualquer motivo, do cumprimento da carga horária

OTAP



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

estabelecida nesta Lei ou à disposição de outros órgãos, salvo as concessões e afastamentos previstos na Lei Municipal nº 281, de 03/07/1992.

Título VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e relevante interesse público, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, o pessoal necessário à instalação e funcionamento das equipes criadas por esta Lei.

Art. 43. Todos os cargos criados por esta Lei, integrarão o quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Cuité.

Art. 44. As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento, bem como, pela transferência de recursos do Governo Federal, podendo a Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário fizer, proceder a remanejamentos de dotações e abrir créditos suplementares de estilo.

Parágrafo Único – A efetivação do pagamento da remuneração dos servidores se dará mediante a confirmação do repasse dos recursos financeiros efetuados diretamente para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 45. Todos atos de admissão para os cargos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 47. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 703, de 05 de julho de 2007.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cuité, em 07 de julho de 2010.


Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita Constitucional de Cuité



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

LEI N° 811, DE 15 DE JULHO DE 2010.

ANEXO ÚNICO

CARGOS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS (a serem comprovados no ato da posse)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO + GRATIFICAÇÃO (R\$)
Auxiliar em Saúde Bucal ASB – ESF	Ensino Médio Completo e Registro no Conselho Regional de Odontologia da Paraíba	40 horas	510,00 + 100,00
Técnico em Higiene Bucal THB – ESF	Ensino Médio Completo e Registro no Conselho Regional de Odontologia da Paraíba	40 horas	510,00 + 100,00
Técnico em Enfermagem da ESF	Curso de Técnico de Enfermagem Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão; Registro no Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba	40 horas	510,00 + 100,00
Cirurgião Dentista da ESF	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão; Registro no Conselho Regional de Odontologia da Paraíba.	40 horas	660,00 + 2.210,00
Enfermeiro da ESF	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão; Registro no Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.	40 horas	660,00 + 2.210,00
Médico da ESF	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão; Registro no Conselho Regional de Medicina da Paraíba	40 horas	1.000,00 + 6.500,00

ESHV



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 811, DE 15 DE JULHO DE 2010.

ANEXO ÚNICO

CARGOS	ESCOLARIDADE (a serem comprovados no ato da posse)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO: VENCIMENTO + GRATIFICAÇÃO (R\$)
Médico do NASF	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão; Registro no Conselho Regional de Medicina da Paraíba	20 horas	1.000,00 + 4.000,00
Educador Físico do NASF	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão; Registro no Conselho Regional de Educação Física da Paraíba	40 horas	660,00 + 1.340,00
Psicólogo do NASF	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão; Registro no Conselho Regional de Psicologia da Paraíba	40 horas	660,00 + 1.340,00
Nutricionista NASF	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão; Registro no Conselho Regional de Nutrição da Paraíba	40 horas	660,00 + 1.340,00
Fisioterapeuta do NASF	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão; Registro no Conselho Regional de Fisioterapia da Paraíba	20 horas	660,00 + 400,00
Fonoaudiólogo do NASF	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão; Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia da Paraíba	40 horas	660,00 + 1.340,00

811A



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

LEI N° 811, DE 15 DE JULHO DE 2010.

ANEXO ÚNICO

CARGOS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS (a serem comprovados no ato da posse)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO + GRATIFICAÇÃO (R\$)
Agente de Combate às Endemias	Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e Ensino Fundamental Completo.	40 horas	510,00
Agente Comunitário de Saúde	Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e Ensino Fundamental Completo.	40 horas	510,00 + 102,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Cuité, em 15 de Julho de 2010.

Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio

Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita Constitucional de Cuité